



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre
A 1.ª série: 140\$ » 80\$ »
A 2.ª série: 120\$ » 70\$ »
A 3.ª série: 120\$ » 70\$ »

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 14 304 — Manda abonar, a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano, ao Consulado-Geral de Portugal em Londres várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no referido Consulado — Altera a Portaria n.º 14 266.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 39 140 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de obras de restauro da Sé de Viseu.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 39 141 — Autoriza o Governo, pelo Ministério da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para fundo de manutenção de uma cantina anexa às escolas do ensino primário da freguesia de Viatodos, concelho de Barcelos, a qual será denominada «Cantina Escolar José Gonçalves Neiva».

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 14 305 — Cria e manda pôr em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma série de selos postais de homenagem a Guilherme Gomes Fernandes.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 14 304

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado-Geral de Portugal em Londres, a partir de 1 de Fevereiro de 1953, pela verba da alínea a) do n.º 3) do

artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular, ficando assim alterada a Portaria n.º 14 266, de 21 de Fevereiro de 1953, na parte respeitante àquele posto consular:

	Libras
Chanceler	60-00-00
Caixa	52-00-00
Escrivão	52-00-00
Estenodactilógrafo	52-00-00
Empregado (a)	52-00-00
Arquivista	50-00-00
Dactilógrafo	45-00-00
Praticante	32-00-00
Contínuo	30-00-00
Servente	25-00-00
	450-00-00

(a) A abonar somente até 30 de Junho de 1953.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 20 de Março de 1953. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 39 140

Considerando que foi adjudicada à firma Presa, L.ª, a empreitada de obras de restauro da Sé de Viseu;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e quarenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1953 e do de 1954;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta, e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Presa, L.ª, para a execução da empreitada de obras de restauro da Sé de Viseu, pela importância de 564.700\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de